



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Muzambinho-MG, incluindo veículos e sucatas quanto classificados como bens móveis inservíveis, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O objeto desta contratação é classificado como Serviço Comum, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no Edital, conforme o Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Considerando que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Credenciamento - Art. 79, I), a seleção dos leiloeiros se enquadra como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO	SERVIÇO	CONFORME DEMANDA

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da publicação do edital. Os contratos dele decorrentes terão vigência definida no instrumento contratual. Tratando-se de contrato por escopo, se o objeto não for concluído no prazo pactuado, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da lei nº 14.133/2021, com registro formal da justificativa e das providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º,
INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40,
§1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

8.1.1. Comprovação de matrícula ativa e regular como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, admitida a exigência de regularidade/aptidão para atuação no Estado de Minas Gerais, quando legalmente necessária.

8.1.2. Deverá comprovar, mediante atestados e certidões, a experiência na realização de leilões de bens móveis ou imóveis nos últimos três anos.

8.1.3. O leiloeiro deverá dispor de uma equipe para vistoriar, avaliar, organizar os lotes e acompanhar as visitas e a retirada dos bens arrematados.

8.1.4. A vistoria técnica é obrigatória e essencial para precificação de mercado.

8.1.5. O leiloeiro deverá ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza.

8.1.6. O leiloeiro deverá possuir um site eletrônico para a divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

8.2. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato. O leiloeiro deverá:

8.2.1. Realizar a vistoria dos bens a serem leiloados.

8.2.2. Organizar os bens em lotes comerciais visando melhores vendas.

8.2.3. Elaborar e divulgar o edital do leilão, contendo todas as informações necessárias.

8.2.4. Dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

8.2.5. Estar apto a dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato;

8.2.6. Conduzir o leilão de forma eletrônica, seguindo os procedimentos legais;

- A publicidade legal obrigatória no PNCP e nos meios oficiais será realizada pelo Município. Caso haja necessidade de publicação onerosa em jornal de grande circulação ou outro meio pago, a despesa deverá possuir prévia previsão orçamentária, salvo se expressamente assumida pelo leiloeiro sem direito a ressarcimento.

8.2.7. Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar;

8.2.8. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebe-la.

8.2.9. O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;

8.2.10. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

8.3. Vistoria e Avaliação dos Bens:

8.3.1. Antes da realização do leilão, o leiloeiro poderá organizar vistorias dos bens a serem leiloados, permitindo que os interessados possam inspecioná-los.

8.3.2. A avaliação dos bens e a fixação de preços mínimos serão realizadas em conjunto com a Secretaria de Administração, utilizando laudos técnicos quando necessário.

8.4 - Sustentabilidade

8.4.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo Técnico Preliminar.

8.4.2- Registra-se que, eventual exigência de documentos de habilitação técnica econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 É vedada a subcontratação da condução do leilão, que deverá ser realizada pelo leiloeiro oficial contratado. Será admitida a utilização de equipe de apoio, plataforma eletrônica, infraestrutura logística e serviços auxiliares, sob responsabilidade integral do leiloeiro, desde que não haja transferência da execução principal do objeto.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Muzambinho.

9.1.2- Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Início da Execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2.1.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por uma comissão designada pelo Município, que será responsável por assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas. A comissão também será responsável por avaliar o desempenho do leiloeiro contratado.
- 9.1.2.1.2 - A execução dos serviços se iniciará após a assinatura do contrato.
- 9.1.2.2 - Designação e Realização dos Leilões
 - 9.1.2.2.1 - Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial ou híbrida quando justificada pela administração, devendo o leiloeiro disponibilizar plataforma segura, com rastreabilidade dos lances, ampla publicidade e igualdade de acesso aos interessados.**
- 9.1.2.3 - Divulgação e Publicidade
 - 9.1.2.3.1 - O leiloeiro será responsável por promover ampla divulgação dos leilões, utilizando formas adequadas, visando maximizar a participação.
 - 9.1.2.3.2 - Também contribuirá com a publicação oficial dos editais de leilão, conforme exigido pela legislação vigente.
- 9.1.2.4 - Condução dos Leilões
 - 9.1.2.4.1 - O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma transparente, assegurando a igualdade de condições para todos os participantes.
 - 9.1.2.4.2 - Durante o leilão, o leiloeiro deverá projetar informações e imagens dos bens, facilitando a compreensão e análise dos interessados.
- 9.1.2.5 - Relatórios e Documentação
 - 9.1.2.5.1 - Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá fornecer um relatório detalhado, contendo a descrição dos bens arrematados, valores de venda, dados dos arrematantes, e outras informações relevantes.
 - 9.1.2.5.2 - Toda a documentação relacionada ao leilão deve ser armazenada e disponibilizada conforme as diretrizes estabelecidas no contrato.
- 9.1.2.6 - Encerramento do Contrato
 - 9.1.2.6.1 - Ao final do prazo contratual, ou em caso de rescisão, o leiloeiro deverá entregar à todos os relatórios e documentos finais, bem como realizar a prestação de contas dos valores arrecadados.
 - 9.1.2.6.2 - O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que justificadamente e dentro dos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Muzambinho ou modificação da contratação.

10.2- As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.3- A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.4- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Muzambinho ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Muzambinho dos prejuízos apurados e imputados.

10.5- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12 - DO RECEBIMENTO

12.1- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Administração da documentação de Prestação de Contas Inicial do leiloeiro, que deve incluir:

- Ata de realização do leilão.
- Comprovação dos arremates realizados.

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

12.1.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade do serviço e da consequente aceitação, que ocorrerá mediante:

- Análise final da Prestação de Contas.
- Comprovação da entrega de todos os bens arrematados aos respectivos arrematantes.
- Quitação de todas as obrigações acessórias (emolumentos, impostos, taxas, etc.) por parte do Contratado.

12.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Fica dispensado o pagamento pela Administração Pública, uma vez que a presente contratação não gerará despesa pública.

14 - REAJUSTE

14.1 No presente caso, não haverá necessidade de previsão de reajuste anual e nem indicação de índices de correção monetária, tendo em vista que o Município não realizará nenhuma espécie de pagamento ao futuro contratado, sendo esta obrigação do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Publicidade Legal: Garantir de forma obrigatória a publicação do edital e avisos no PNCP e no Diário Oficial;

15.2 Avaliação Conjunta: Definir os preços mínimos e laudos de avaliação patrimonial dos bens em conjunto com a Secretaria de Administração;

15.3 Fiscalização: Designar comissão específica para acompanhar o desempenho do leiloeiro e validar a entrega dos bens aos arrematantes;

15.4 Sanções aos Compradores: Aplicar penalidades administrativas e impedimento de licitar contra os arrematantes inadimplentes que forem reportados pelo leiloeiro.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 O leiloeiro assume obrigações operacionais específicas e intransferíveis (sendo vedada a subcontratação da condução do leilão:

- Infraestrutura Digital: Deve possuir e manter site eletrônico próprio e seguro para rastreabilidade de lances e transmissão online;
- Preparação dos Lotes: Realizar vistoria técnica, organizar os bens em lotes comerciais e fazer a captação fotográfica detalhada;
- Prestação de Contas: Fornecer relatório detalhado pós-leilão contendo a ata, dados dos compradores e valores arrecadados no prazo de até 5 dias úteis;
- Encargos e Pessoal: Responsabilidade exclusiva por tributos, equipe de apoio de campo, fiscais de pátio e custos trabalhistas;
- Tratamento de Dados: Rigorosa observância à LGPD sobre as informações coletadas dos arrematantes;

16.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

16.3- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

17 – CRITÉRIOS E DEFINIÇÃO DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO

17.1 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1. 1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) Quando houver demanda, os credenciados serão convocados para sorteio público, presencial ou eletrônico, com gravação, ata e publicação do resultado no site oficial e no PNCP. O leiloeiro contratado passará ao final da ordem de rodízio entre os credenciados, observadas as regras do item 17 do Termo de Referência.

b) Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto o leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

que foi contratado no último sorteio realizado, quando for o caso. Essa medida visa garantir a rotatividade entre os leiloeiros e a equidade na distribuição das demandas.

c) A convocação para o sorteio será realizada por e-mail, remetido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

d) A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública, conforme definido no item "a" desta sessão.

e) Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão online, porém todos os credenciados participaram do sorteio.

f) A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica, no endereço eletrônico listado na letra "a" desta sessão, em página oficial do Município.

g) O resultado do sorteio será disponibilizado no site do Município, no link licitações, além de publicado no PNCP.

h) O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

i) A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

j) O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

k) Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

l) Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após concluído o rodízio dos credenciados.

m) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

17.3.1 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4- Qualificação Econômico-Financeira (CPF).

17.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

17.4.2 Declaração Unificada:

- Declaração, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento administrativo para credenciamento, instaurada pelo Município de Muzambinho não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

- Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

- Declaração de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

17.5. Qualificação Técnica (CPF).

17.5.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.5.2. Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUNTA COMERCIAL do Estado de Minas Gerais devidamente atualizada.

17.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - As despesas inerentes a esta contratação serão de responsabilidade do arrematante, do percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado, conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023, e no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932."

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, não se faz necessária a previsão de recursos orçamentários para esta contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços serão integralmente cobertas pela taxa de comissão do leiloeiro, calculada como percentual sobre o valor de venda e suportada pelo arrematante.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – O Leiloeiro Oficial é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Muzambinho, 30 de junho de 2026.

Aloísio Santini

Secretário de Administração Geral e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TR

"TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. do percentual da comissão Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	Serviço	Conforme Demanda	5% (cinco por cento)	5% (cinco) por cento a ser pago pelo arrematante sobre o valor total do bem alienado

O Leiloeiro receberá, a título de comissão, do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no momento do leilão.